



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1038/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SÚMULA: Cria o Programa "Disque Ação Solidária".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa "Disque Ação Solidária".

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 36 e §§ da Lei Municipal nº 763, de 27 de maio de 1991.

Art. 1º - O artigo 36 e §§ da Lei Municipal nº 763/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

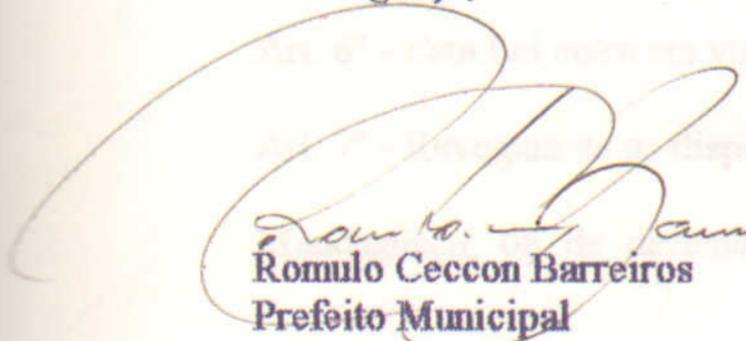
"Artigo 36. O Cargo de Diretor das Escolas Municipais será exercido por membros de seu corpo docente, eleitos mediante pleito direto em que votarão os professores, os funcionários técnicos administrativos e de serviços gerais lotados nas escolas e os pais dos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos, bem como os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º - O eleito será designado para o cargo por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As normas para a realização da eleição, objeto deste artigo serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 04 de dezembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

